



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

LEI N° 4.707

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR A LADIR SANTOS DA COSTA TERRENO URBANO PERTENCENTE AO PATRIMONIO MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE CUNHO EMINETEMENTE RESIDENCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Município de Monte Alegre/Poder Executivo autorizado a alienar a **LADIR SANTOS DA COSTA**, residente neste município, imóvel urbano pertencente a esta municipalidade, com a finalidade de cunho eminentemente residencial.

Art. 2° Trata-se o referido bem, de um imóvel urbano localizado na Rua Marcelino BRazão, s/n, bairro de Curaxí, medindo 132,00 (cento e trinta e dois) metros de frente, por 138,00 (cento e trinta e oito) metros na lateral direita, 99,00 (noventa e nove) metros na lateral esquerda, daí defletindo 64,00 (sessenta e quatro) metros rumo ao sul, daí defletindo 32,00 (trinta e dois) metros rumo leste e 72,00 (setenta e dois) metros na testada de fundos, perfazendo um total de 15.822,00 m² (quinze mil, oitocentos e vinte e dois) metros quadrados.

Art. 3° - A efetivação da alienação está condicionada ao pagamento da importância R\$-23.891,22 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), a ser depositada através de Documento de Arrecadação Municipal- DAM, em conta corrente da Prefeitura.

Art. 4° - A forma de pagamento se dará em parcela única em até cinco dias úteis após a promulgação da Lei pelo Executivo Municipal.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PODER LEGISLATIVO

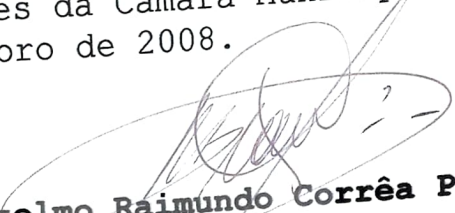
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

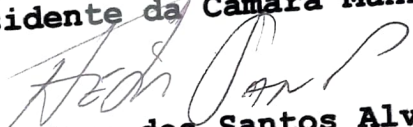
RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ


Art. 5º - O bem alienado será declarado reversível ao patrimônio municipal, sem direito a devolução da importância paga ou a qualquer tipo de indenização por parte da municipalidade se, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, o objetivo não tiver sido alcançado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre
em 18 de novembro de 2008.


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara Municipal


Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
1º Secretário em Exercício


Waldir Porfirio Alves
2º Secretário em Exercício